



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 513/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do Município de Nova Soure, Bahia, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Nova Soure, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2017, incluindo as parcelas vincendas dos parcelamentos já efetuados.

§ 1º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

§ 2º - A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, e o saldo devedor será corrigido mensalmente com base na taxa Selic-Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, taxa básica de juros utilizada pelo Governo Federal.

§ 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, terá redução de 100%(cem por cento), para pagamento à vista, dos juros de mora, da multa de mora, multa de infração e o acréscimo quando da inscrição em dívida ativa, prevista no disposto no art. 135 do Código Tributário Municipal, quando for o caso.

§ 4º - Em caso de parcelamento, o número de parcelas não poderá ultrapassar 12 meses e, nesta hipótese, haverá redução de 50(cinquenta inteiros por cento) dos juros e 50%(cinquenta inteiros por cento) da multa de mora, multa de infração e o acréscimo quando da inscrição em dívida ativa,

Rua Natuba s/n – Centro – Nova Soure – Bahia – CEP – 48460-000

Fone - (75)3437- 2141 R 23 Fax – (75)3437-3275

www.novasoure.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

prevista no disposto no art. 138 do Código Tributário Municipal, quando for o caso, respeitando o valor mínimo de parcela definida em Regulamento.

Art. 2º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei, aplicando-se o redutor previsto no parágrafo 4º do artigo 1º.

Art. 3º - Quando o crédito for relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 5º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através do Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive em caso de débitos já ajuizados.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas processuais respectivas.

§ 3º - Na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

Art. 6º - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 7º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizada improrrogavelmente em até 60 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 8º - O Secretário Municipal da Fazenda expedirá os atos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2018.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito Municipal